

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS.

Fortaleza de Minas-MG, 28 de maio de 2026.

RONALDO CESAR RIBEIRO (SARGENTO RONALDO), Vereador desta casa (Câmara Municipal de Fortaleza de Minas) no uso de suas atribuições legais, vem propor a apresentação ao Plenário da Câmara , e após aprovação , Que seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para sanção do projeto de Lei nº 24/26 que dispõe sobre conscientização da sociedade, sobre a importância da proteção animal, criação o "Centro de apoio animal "em Fortaleza de Minas e Fomentar campanhas, para que ocorra as denúncias de abandono de animais e crimes de maus tratos, abandono pelo telefone da disque denúncia, pelos seguintes motivos:

O projeto apresentado tem o escopo reforçar da conscientização da população sobre a proteção animal e para que não ocorra o abandono de animais domésticos em nossas vias públicas , o que causa um problema de saúde pública e o risco a maus tratos de animais e problemas a transeuntes e veículos nas vias públicas do município de Fortaleza de Minas ,e por ser o poder público responsável por ações e políticas públicas cabendo a essa casa de leis a fundamental função fiscalizadora do parlamentar municipal, e o Executivo Municipal no exercício do cumprimento de leis federais , estaduais e com a aprovação desta lei, municipal , que visa o interesse local .

É de entendimento do Supremo Tribunal Federal ao julgar o “**RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº878.911/RJ**” que originou o “**TEMA 917**”, onde envolveu discussão de lei municipal que obrigava a instalação de câmeras de segurança em escolas e no seu entorno , tendo decidido em sede de **REPERCUSSÃO GERAL**, que “**NÃO USURPA A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO LEI QUE, EMBORA CRIE DESPESA PARA A ADMINISTRAÇÃO, NÃO TRATE DE SUA ESTRUTURA, DA ATRIBUIÇÃO DE SEUS ÓRGÃO NEM**

DO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS”(artigo 61,§ 1º, ii,” a”, “c” e “e” da Constituição Federal). Essa decisão revela que o vereador possui ampla competência de legislar, inclusive em matérias que gerem despesas para o Executivo.

Hoje em dia, espera-se que o parlamento, em suas esferas federal, estadual e municipal, exerça um papel com impacto direto na vida dos cidadãos, como é o caso da conscientização da população sobre a proteção animal e para que não ocorra o abandono de animais domésticos em nossas vias públicas, o que causa um problema de saúde pública e o risco a maus tratos de animais e problemas a transeuntes e veículos nas vias públicas do município de Fortaleza de Minas.

SARGENTO RONALDO - RONALDO CESAR RIBEIRO

VEREADOR.

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 28 DE MAIO 2026

Em conformidade com Lei Federal 9605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Meio Ambiente), com a Lei Federal nº 14.064/2020, que alterou o Artigo 32 da lei 9065/1998 (Lei Sanção), e por determinação da Lei Estadual 21.970 / 2016 e por previsão na Lei Orgânica de Fortaleza de Minas no Capítulo II, Seção III, Art.14, inciso I, alínea "c", propõe a presente Lei que trata do abandono e maus tratos a animais, e dá outras providências.

O povo de fortaleza de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O poder público promoverá conscientização da sociedade, sobre a importância da proteção animal, e da identificação e do controle populacional de cães e gatos, sobre o teor desta lei em escolas municipais, e nas vias públicas com distribuição de panfletos e revistas

Art. 2º Criar o "Centro de apoio animal "em Fortaleza de Minas, local destinado ao tratamento de doenças de animais e pós-operatório de animais castrados, e animais que necessitem de medicação, a critério do médico veterinário do município

Art.- 3º O centro de apoio Animal, será um local também para o acolhimento de animais que necessitem de adestramento para o convívio com outros animais e a sociedade.

Art. 4º Na falta de veterinário que trabalhe com animais de porte médio e pequeno, o Poder Executivo será autorizado a contratar veterinário que assista tais animais.

Art. 5º A omissão de socorro daquele que tem o dever de salvar se caracteriza, pela falta de assistência ou primeiros socorros, daquele que tem o dever de agir ou deu causa ao infortúnio, se não tem conhecimento bastante, não deve agir, o que não impede a assistência e os primeiros socorros, devendo aquele que tomar conhecimento da omissão denunciar para providências.

Art. 6º Animais vítimas de maus tratos ou atropelados serão recolhidos ao "Centro de Apoio Animal" (ou clínica conveniada) para o seu devido tratamento, onde serão mantidos, sendo realizado tratamento adequado até a recuperação, após serão encaminhados a uma das seguintes ações:

A) Adoção

B) Devolução ao local de origem, quando se tratar de animal comunitário.

Art. 7º Criar cadastro de identificação de Tutores e seus animais, deve ocorrer durante período de castrações, vacinações, onde deve haver, uma foto do animal, o nome do animal, nome endereço, **RG, CPF, TELEFONE** dos tutores de um parente ou amigo que também resida na cidade, podendo o poder público verificar a viabilidade da identificação do animal por tatuagem, chip, brinco.

Art. 9º Fomentar campanhas, para que ocorra as denúncias de abandono de animais e crimes de maus tratos, abandono pelo telefone do **DISQUE DENUNCIA** a ser criado pelo poder público.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SARGENTO RONALDO - RONALDO CESAR RIBEIRO

VEREADOR.